

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Regula a exibição de imagens de violência extrema nas emissoras de radiodifusão de sons e imagens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regula a exibição de imagens de violência extrema nas emissoras de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 2º As emissoras de radiodifusão de sons e imagens ficam proibidas de transmitir imagens reais de pessoas sendo executadas.

Art. 3º A programação que contenha dramatização de cenas de violência física ou psicológica somente poderá ser exibida no intervalo compreendido entre as 23 (vinte e três) horas e 6 (seis) horas do dia seguinte.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O padrão de qualidade da programação das emissoras de televisão abertas no Brasil cai progressivamente há anos e ainda não dá sinais de ter atingido um nível suficientemente baixo.

Esse quadro fica evidente ao nos depararmos diariamente com cenas de violência extrema, sexo e matérias sensacionalistas que exploram condições de humanas degradadas, as quais afrontam o inciso IV do artigo 221 da Constituição Federal, que estabelece que a programação desses veículos de comunicação deverá se pautar pelo “respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família”.

Sendo assim, é necessário estabelecer uma norma legal que impeça a exibição de cenas de violência extrema na televisão brasileira, como, por exemplo, as oriundas de câmeras de segurança que registram pessoas sendo executadas.

Estamos também definindo que a programação que contenha imagens de violência extrema fictícias seja exibida no intervalo compreendido entre as 23 horas e as 6 horas do dia seguinte.

É importante destacar que este Projeto de Lei não incorpora qualquer tipo de censura e não tem o objetivo de coibir a livre manifestação do pensamento. Trata-se de um mecanismo legal que tem o objetivo de impedir violações ao dispositivo constitucional que regula o sistema de comunicação social do País, protegendo os valores da pessoa e da família.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado ROBERTO DE LUCENA

